Ordenador de Despesas:	Artur Henrique Leite Falcette
Data da Assinatura:	15/10/2026
Assinam:	Artur Henrique Leite Falcette e JANETE MARIA CHAVES BRANDÃO

Extrato do Contrato 032/2026/SEMADESC Nº Cadastral 31625

Processo:	83/028.767/2025
Partes:	Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação- SEMADESC e a empresa VIBRATO AUDIO E VIDEO LTDA -EPP
Objeto:	O objeto do presente Contrato é a aquisição de 1 (uma) Câmera - Tipo: Fotográfica profissional, conforme especificações estabelecidos no Item 03 do Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital, abaixo descritos: a) Item 03 – CÂMERA - Tipo: Fotográfica profissional; Caracteristíca: Avance para o full-frame com a câmera mirrorless full-frame RF Mount mais leve da Canon com um Sensor de imagem CMOS de 24,2 megapixels e processador de imagem DIGIC X.Uma câmera compacta com OLED EVF de 0,39” e 2,36 milhões de pontos integrado com até 120fps de taxa de atualização; característica 1: e tela LCD articulável e sensível ao toque de 3,0” e 1,62 milhões de pontos.Dual Pixel CMOS AF II cobrindo até 100% x 100% da área com 1.053 zonas AF com detecção automática de objetos de pessoas,; característica 2: animais e veículos usando tecnologia de aprendizagem profunda, agora incluindo aeronaves (aviões a jato e helicópteros), trens e cavalos. Gravações em 4K sem crop em até 60 fps com oversample de 6K, Full HD com alta taxa de quadros em até 180 fps e Canon Log 3 ou HDR PQ; característica 3: Tempo máximo de gravação de vídeos sem interrupção de até 2 horas e UVC / UAC para webcam e streaming.Alcança alta qualidade de imagem, como resolução aprimorada em velocidades ISO baixas e com baixo ruído em ISO`s altos, ampla faixa dinâmica de imagens estáticas e melhoria significativa no efeito; característica 4: rolling shutter em comparação com as câmeras Canon anteriores ao fotografar assuntos em movimento rápido e panorâmica.Composição na câmera, incluindo HDR de assunto em movimento, composição de profundidade, foto panorâmica, Cena noturna HDR e controle de luz de fundo HDR.Suporta conexão; característica 5: de smartphone via USB-C, Wi-Fi® integrado e tecnologia Bluetooth®.; conteúdo da embalagem : Câmera Fotográfica, manual e kit lente RF 24-50mm F4.5-6.3 ISSTM, cabo de alimentação e de dados;
Dotação Orçamentária:	As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta do Funcional Programática: 10.83909.23.691.2216.6092.0002 - Art. 24-A Aquisição de Bens Permanente20%, Fonte: 0179981451, Natureza de Despesa: 449052, Item de Despesa: 44905233, Nota de Empenho n. 2026NE000984, emitida no dia 09 de setembro de 2026.
Valor:	O valor total da contratação é de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).
Do Prazo:	O prazo de vigência da contratação é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
Amparo Legal:	O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022, e pelo Decreto nº 16.118, de 3 de março de 2023.
Ordenador de Despesas:	Artur Henrique Leite Falcette
Data da Assinatura:	15/10/2026
Assinam:	Artur Henrique Leite Falcette e João Aparecido Garcia

DELIBERAÇÃO CEA Nº 001/2026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho (GT) para propor diretrizes sobre armazenamento, transporte e destinação final de agrotóxicos, seus componentes e afins apreendidos no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE AGROTÓXICOS - CEA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Estadual nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 5.968, de 28 de outubro de 2022, e pelo seu Regimento Interno, e tendo em vista o deliberado na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21 da Lei Estadual nº 2.951, de 17 de dezembro de 2004, que atribui ao Conselho a competência para determinar o destino dos agrotóxicos, seus componentes e afins apreendidos;

CONSIDERANDO o aumento das apreensões de agrotóxicos irregulares e a necessidade de

estabelecer critérios e fluxos administrativos claros, seguros e céleres para a destinação final ambientalmente adequada e legalmente correta desses materiais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo de Trabalho (GT) de Destinação Final de Agrotóxicos Apreendidos, de caráter consultivo e propositivo, no âmbito do Conselho Estadual de Agrotóxicos (CEA), com o objetivo de diagnosticar irregularidades e propor fluxos administrativos e diretrizes para o armazenamento, transporte e destinação final dos agrotóxicos apreendidos no Estado.

Art. 2º. Para os fins desta Deliberação, consideram-se agrotóxicos apreendidos os agrotóxicos, seus componentes e afins retidos ou apreendidos por órgãos de fiscalização ou de segurança pública, registrados ou não, inclusive os contrabandeados, falsificados, adulterados ou em desacordo com a legislação vigente.

Art. 3º. Compete ao GT:

I - definir sua metodologia e cronograma interno de execução;

II - realizar diagnóstico do volume, locais de armazenamento, procedimentos de apreensão e gargalos logísticos ou financeiros para a destinação dos agrotóxicos apreendidos;

III - propor procedimentos administrativos e normativas para o estrito cumprimento do art. 21 da Lei Estadual nº 2.951/2004, com a atribuição integral dos custos de eliminação ao infrator;

IV - elaborar proposta de plano de ação interinstitucional para viabilizar o recolhimento, transporte e eliminação dos agrotóxicos apreendidos;

V - elaborar relatório final contendo o diagnóstico, conclusões e propostas normativas a serem submetidas à deliberação do Plenário do CEA; e

VI - eleger, dentre seus membros, um Coordenador para a condução dos trabalhos.

Art. 4º. O GT será composto pelos membros titulares representantes das seguintes instituições integrantes do CEA:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação (SEMADESC);

II - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO);

III - Superintendência Federal de Agricultura e Pecuária em Mato Grosso do Sul (SFA/MS);

IV - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA/MS);

V - Associação Nacional dos Distribuidores de Insumos Agrícolas e Veterinários (ANDAV); e

VI - Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (INPEV).

Parágrafo único. Os demais integrantes do CEA poderão ser convidados pelo Coordenador do GT para atuar ou opinar em reuniões específicas, quando a matéria assim exigir.

Art. 5º. Poderão ser convidados a participar das atividades do GT, como colaboradores para assessoramento técnico e articulação interinstitucional, representantes dos seguintes órgãos:

I - Superintendência Regional da Polícia Federal em MS (PF);

II - Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Mato Grosso do Sul (PRF);

III - Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil (SRRF);

IV - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Mato Grosso do Sul (IBAMA/MS);

V - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP/MS); e

VI – CropLife Brasil (CLB).

Art. 6º. Os órgãos e entidades referidos no art. 5º indicarão seus representantes à

Secretaria Executiva do CEA no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do convite à participação, sendo a designação publicada por ato normativo do conselho.

Art. 7º. O GT reunir-se-á ordinariamente, conforme cronograma aprovado, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

§ 1º. A reunião de instalação será convocada pelo Presidente do CEA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Deliberação, ocasião em que será eleito o Coordenador do GT.

§ 2º. A Secretaria Executiva do GT será exercida pela Secretaria Executiva do CEA, a quem compete prestar o apoio administrativo necessário.

§ 3º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, acompanhadas da respectiva pauta, podendo ser presenciais, híbridas ou por videoconferência.

§ 4º. O quórum de instalação será de maioria absoluta das instituições referidas no art. 4º, cada uma com direito a um voto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade.

Art. 8º. O GT terá vigência de 1 (um) ano, contado da publicação desta Deliberação, prorrogável por igual período por deliberação do Plenário do CEA, mediante justificativa fundamentada da Coordenação.

Parágrafo único. Ao término do prazo ou dos trabalhos, o GT apresentará o relatório conclusivo e as propostas de atos normativos para deliberação final do CEA.

Art. 9º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 21 de outubro de 2026.

FÁBIO GRISOLIA STEFANI
Presidente do Conselho Estadual de Agrotóxicos

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Extrato do Contrato n. 011/2026/SEILOG Nº Cadastral 31947

Processo:	790172682024
Partes:	O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG e a empresa INFRAMS ENGENHARIA LTDA
Objeto:	Constitui objeto do presente Contrato, a execução pela CONTRATADA, do serviço de ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DO AERODRÓMO NO MUNICÍPIO DE AMAMBAI/MS, de acordo com as especificações do Edital de Concorrência nº 029/2026-DLO, quadro de quantitativo, bem como na íntegra, a Proposta da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem inseridos todos os seus termos.
Dotação Orçamentária:	Unidade Orçamentária 79101, Programa de Trabalho 10.79101.26.782.2219.6193.0001, Natureza da Despesa 44905105, Fonte 0175480121. - Nota de Empenho nº 2026NE000459, de 14/10/2026, no valor de R$ 314.251,98.
Valor:	O valor do presente contrato para execução do objeto é estimado em R$ 314.251,98 (trezentos e quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).
Do Prazo:	O objeto do presente contrato deverá ser executado e totalmente concluído dentro do prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços (OIS), devendo cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro do contrato, sob pena de aplicação de multa moratória, sem prejuízo das demais penalidades e da rescisão contratual, se for o caso. A vigência do contrato terá início com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado e perdurará pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do prazo de execução.